



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 065/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de novembro de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de (11) onze membros de segunda instância e de (109) cento e nove membros de primeira, a saber:

I - em segunda instância:

- a) um (1) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) um (1) cargo de Corregedor-Geral;
- c) nove (9) cargos de Procurador de Justiça.

II - em primeira instância:

- a) cento e nove (109) cargos de Promotor de Justiça, sendo quarenta e sete (47) de terceira entrância, quarenta (40) de segunda e doze (12) de primeira;
- b) dez (10) cargos de Promotor de Justiça Substituto".

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Promotor de Justiça Substituto de segunda e terceira entrâncias passam, a partir da vigência da presente Lei, a ser Promotores de Justiça da respectiva entrância.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de novembro de 1991.